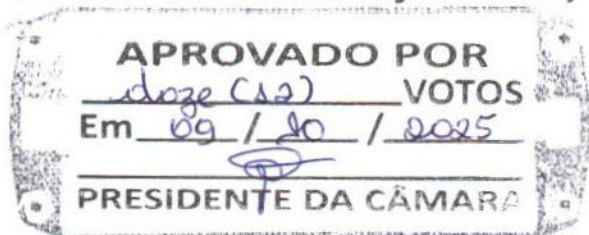




PROJETO DE INDICAÇÃO Nº01/2025 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.



"Institui o auxílio-alimentação para os Professores da Prefeitura de Ipueiras no percentual que indica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ipueiras, no uso de suas atribuições, por intermédio do vereador signatário, submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação para os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) do município de Ipueiras - CE, no percentual a ser definido pelo Poder Executivo, incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. Os professores a que se refere o caput farão jus ao auxílio-alimentação desde que estejam submetidos à jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos dos 30% (trinta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II – nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.





GABINETE DO VEREADOR AILTON SAMPAIO

Art. 4º. O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

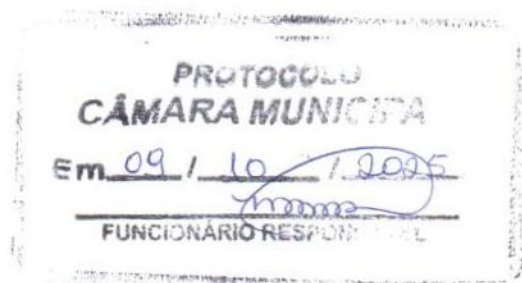
Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 09 de outubro de 2025.

AILTON SAMPAIO DA COSTA
VEREADOR





IPUEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR AILTON SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que muitos professores trabalham em locais distantes de suas residências, tendo que fazer suas refeições fora de casa, onerando seu orçamento, visto que a legislação não permite o consumo das refeições destinadas aos estudantes.

De acordo com o Manual de Orientação do Novo FUNDEB, Lei 14.113/2020, é permitido o pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores. Essas despesas, portanto, podem ser custeadas com a fração máxima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 09 de outubro de 2025.

AILTON SAMPAIO DA COSTA
VEREADOR

